

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.664

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1986

CCM aprova prestação de contas

Reunido em sessão ordinária, o plenário do Conselho de Contas dos Municípios aprovou por unanimidade, acompanhando voto do relator Paulo Dourado, o parecer prévio favorável à prestação de contas do Smer da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, exercício de 1983, de responsabilidade do ex-gestor Raimundo Pinto de Mesquita (janeiro) e do atual Filomeno de Souza Reis (fevereiro/dezembro). Em consequência, o CCM expedirá os competentes alvarás de quitação aos dois ordenadores de despesas acima mencionados.

Prefeitura vai abrir licitação

A Prefeitura Municipal de Belém, em breve, estará abrindo licitações objetivando o funcionamento dos serviços de lanche, café, bar e restaurante no Café Chic, localizado na feira do Ver-O-Peso, Solar da Beira, na Castilhos França, e do quiosque da praça do Mascate, na Doca. Nesta semana, os processos de licitação já deverão estar concluídos para que sejam submetidos a exame do prefeito. Depois disto, serão lançados para a devida concorrência entre os interessados na exploração dos citados pontos comerciais. Os prédios do Solar da Beira, Café Chic e o quiosque da praça do Mascate foram inaugurados ainda na gestão de Almir Gabriel.

Tendo como local a Doca de Souza Franco, a praça do Mascate funcionará com serviço de bar e lancho-nete, além de outros equipamentos inerentes às suas características. Foi construída pela PMB de modo a proporcionar mais uma área de lazer para a população. O projeto da obra proporcionou ao mesmo tempo o aproveitamento da área, que embora de linhas modernas, lembra o antigo quiosque da praça Brasil, já desaparecido.

Governo vai entregar mais de 3 mil títulos de terra

Dentro da filosofia imposta pelo Governo Jader Barbalho, de titular e legitimar o maior número possível de terras para os pequenos proprietários - até 100 hectares - o Iterpa bateu o recorde em 1985, alcançando o total de 809 doações, contra 543 em 1984. Quem fez o levantamento foi o coordenador geral do Grupamento Fundiário Central do órgão, Walcyr Monteiro.

De acordo com o coordenador, existem três tipos de títulos de terra. Um, por doação, através do governo do Estado, via Iterpa. Nesta doação, o Governo banca todas as despesas e as áreas tituladas são espersas e dependem de pedidos dos proprietários, geralmente pessoas de pequenas posses. Tudo isto para legitimar uma situação que perdura há anos. O segundo tipo de título é o colonial, do Iterpa. A área é uma colônia agrícola, com muitos proprietários. Neste caso, fica mais fácil o trabalho dos técnicos do órgão, na hora da demarcação. O terceiro, através de convênio entre Inca e Iterpa, que é feito somente em colônias agrícolas.

TÍTULO DE DOAÇÃO

Nos títulos por doação, o governo do Estado bateu o próprio recorde, entregando 809 títulos definitivos de terra a pequenos agricultores de áreas menores do que 100 hectares. Em 1984, foram entregues 543 títulos. Em 1983, 174 títulos coloniais foram entregues e, em 1985, 172. Através do convênio Inca/Iterpa, somente 155 títulos. Este baixo número é explicado em razão da criação do Mirad e o convênio só ter sido assinado já no final do ano de 85.

Faz-se mister ressaltar que é meta do Governo entregar, na primeira fase, 1.700 e numa segunda, mais 1.300 títulos, num total de 3.000 títulos, isto em 1986. Serão estas as colônias a serem beneficiadas este ano com a titulação: Colônia do Prata (Santa Maria do Pará), 350 títulos; Colônia Alceu Cavalcante (Viseu), 300 títulos; Colônia Santarém Novo, 300 títulos; Colônia Tailândia (Acará e Moju), 350 títulos; Colônia Tentugal (Ourém), 60 títulos; Colônia Tentugal (Capanema), 60; Colônia Coronel Linhares de Paiva (São Félix do Xingu), 200; Colônia Magalhães Barata (Baião), 500;



No Governo Jader Barbalho, entregar título de terra é uma rotina

Colônia Tomé-Açu, 480, e Colônia Oeiras do Pará, 400 títulos.

O GLOBAL

Nos títulos por doação, o Iterpa beneficiou 40 municípios, com uma área global de 31.562 hectares. Na titulação das colônias, através do convênio Inca/Iterpa

foram beneficiados 26 municípios e 38 colônias, com uma área total de 5.164 hectares. Por outro lado, os títulos coloniais do Iterpa beneficiaram 28 municípios e 44 colônias agrícolas. Ressalte-se que em 16 municípios, nunca antes o governo do Estado havia entregue títulos de terra, por doação.

0242

SERVIÇOS

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR:

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TAXIS: (Aeroporto)

223-4011 e 223-2844

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:

223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Sacres
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vargem
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-6255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0243

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 4220, 4221, 4241 e
4242

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

RESUMO DE PORTARIAS E PORTA-
RIAS
Do IPASEP

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLO-
GAÇÃO
Do ITERPA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
Do DER-PA

1º CADERNO
16 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4241 DE 22 DE JANEIRO DE 1986
Regulamenta para a Polícia Militar do Pará a Lei n. 5.162-A de 16 de outubro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do Art. 91 da Constituição Estadual e

Considerando o disposto no Art. 19, item II da Lei n. 5.162-A de 16 de outubro de 1984 (LEI DE QUADROS DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA) e de OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE),

Considerando que o Estado-Maior do Exército através do Of. n. 001/GPM-1 de 08 de Janeiro de 1986, manifestou parecer favorável a promulgação do presente Regulamento,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regulamento da Lei dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Pará, que com este baixa, assinado pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 22 de Janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

0244

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Dispõe sobre a regulamentação da Lei dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e processos complementares à execução da Lei Estadual nº 5.162, de 16 OUT 84, referentes ao ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º - Os Policiais Militares integrantes dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) são oficiais dos serviços da Corporação.

Art. 3º - Os oficiais integrantes do QOA destinam-se ao exercício de funções burocráticas, isto não lhes privando, de acordo com a Lei, de incumbências inerentes a funções de Administração, de atividades de instrução concernentes às funções burocráticas e de atividades de Justiça, sem intromissão nas atribuições específicas ou técnicas dos demais Quadros.

Art. 4º - Os oficiais integrantes do QOE destinam-se ao exercício de funções especializadas, de acordo com a habilitação adquirida na qualificação Policial-Militar com que ingressaram no Quadro, incluindo as atividades de instrução relativas a sua especialidade e atividades de justiça.

Art. 5º - Os oficiais do QOA e do QOE, podem participar das instruções de oficiais em geral, na parte relativa à sua capacidade, a critério do respectivo Comandante.

Art. 6º - Os oficiais do QOA e do QOE, só concorrerão às substituições de Comando e Chefias, quando os oficiais subordinados diretos e imediatos, em sua totalidade, também forem do QOA ou do QOE ou quando na Organização não existir Oficial ou Aspirante-a-Oficial com Curso de Formação.

Parágrafo Único - Na falta absoluta de Oficial ou de Aspirante-a-Oficial numa Organização Policial-Militar, as suas atribuições poderão ser desempenhadas, transitoriamente, por Oficial do QOA ou do QOE, designado pelo Chefe, Diretor ou Comandante.

Art. 7º - É vedado aos oficiais do QOA e do QOE a transferência de um para outro Quadro, ou desses Quadros para qualquer outro da Polícia Militar do Pará, salvo aos possuidores de Curso Superior de Saúde quando aprovados em Concurso Público (Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária) realizado na Corporação.

Art. 8º - É vedado também aos integrantes do QOA e do QOE a matrícula nas Escolas de Formação ou de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 9º - De acordo com as necessidades da Polícia Militar, poderá o Comandante Geral determinar a matrícula dos oficiais do QOA e QOE em Curso de Especialização no grau referente às suas atividades profissionais.

Parágrafo Único - Os Cursos de Especialização para Oficiais do QOA e do QOE, têm por finalidade habilitar esses oficiais ao desempenho de determinadas funções especificadas nos Quadros de Organização ou de Distribuição da Corporação.

Art. 10º - Os oficiais integrantes do QOA e do QOE, possuidores de Cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária, por Escola oficial ou reconhecida oficialmente, poderão inscrever-se no Concurso Público de Admissão ao Quadro de Oficiais de Saúde no posto que tiverem, desde que satisfaçam as demais condições estabelecidas para o concurso.

§ 1º - O oficial será excluído do QOA e do QOE e incluído no Quadro de Saúde, se aprovado no Concurso a que se refere o "Caput" deste artigo, e se houver concluído com aproveitamento o necessário estágio probatório.

§ 2º - O oficial incluído no Quadro de Saúde, terá sua colocação e situação como integrante deste Quadro, obedecendo o critério da antiguidade.

Art. 11 - Todos os elementos incluídos no QOA e no QOE, são automaticamente excluídos de seus Quadros de Origem.

Art. 12 - Os efetivos do QOA e do QOE, constarão da Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar.

Art. 13 - Os oficiais do QOA e do QOE têm os mesmos deveres, direitos e prerrogativas dos demais oficiais da Corporação, ressaltadas as restrições expressas na Lei.

Art. 14 - Aos oficiais do QOA serão atribuídos encargos de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Corporação e referentes às funções de:

- I - Tesoureiro;
- II - Almojarife;
- III - Aprovisionador;
- IV - Auxiliar das Subseções do Estado-Maior;
- V - Chefe da Seção de Embarque;
- VI - Chefe de Seção de Oficinas dos Centros de Suprimento e Manutenção;
- VII - Auxiliares de Administração dos Órgãos de Apoio de Saúde;
- VIII - Auxiliar da Secretaria da Ajudância Geral;
- IX - Auxiliar da Secretaria de Serviço ou Centro de Assistência Social;
- X - Chefe da Subseção de Contabilidade da Diretoria de Finanças;
- XI - Chefe do Gabinete Central do SIPP, sendo possuidor do Curso de Identificador Datiloscopista;
- XII - Secretário de Seção de OPM'S e Comandante de Pelotão de Comando e Serviços;

Art. 15 - Aos oficiais do QOE serão atribuídos encargos de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Corporação e referente às funções de:

- I - Regente de Banda de Música;
- II - Maestro de Banda de Música.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 16 - São requisitos essenciais para a seleção de candidatos ao ingresso no QOA e QOE:

- I - Ter o graduado, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço, sendo 02 (dois) anos na graduação, quando se tratar de Primeiro-Sargento;
- II - Possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente;
- III - Possuir escolaridade correspondente ao 2º Grau completo;
- IV - Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";
- V - Ter sido julgado APTO em inspeção de saúde;
- VI - Ter sido aprovado no Teste de Aptidão Física;
- VII - Ter conceito, no mínimo, "BOM" do Comandante, Diretor ou Chefe;
- VIII - Ter sido aprovado no Exame de Suficiência Técnica da qualificação Policial-Militar, se praça especialista;
- IX - Ter as seguintes idades limites: no máximo 48, 46 e 44 anos de idade, respectivamente, nos 03 (três) primeiros anos de vigência da Lei Estadual nº 5.162, de 16 OUT 84.
- X - Não estar enquadrado nos seguintes casos:

- a) Respondendo a processo no Fórum Civil ou Militar ou submetido a Conselho de Disciplina;
- b) Licenciado para tratar de interesse particular;
- c) Condenado a pena de suspensão do cargo ou função, prevista no CPM, durante o prazo desta suspensão;

d) Cumprindo sentença;

XI - Ter sido classificado no teste de seleção dos candidatos ao Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

Art. 17 - O ingresso nos QOA e QOE far-se-á mediante promoção do Primeiro-Sargento ou Subtenente PM/BM ao primeiro posto do oficialato, satisfeitas as exigências contidas em leis e no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES NOS QUADROS

Art. 18 - As promoções no QOA e QOE obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação, exceto quanto às datas fixadas para promoção.

§ 1º - Somente será promovido ao primeiro posto dos QOA e QOE, os Primeiros-Sargentos ou Subtenentes PM/BM aprovados no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

§ 2º - As promoções de que trata o parágrafo anterior são efetuadas pelo critério de merecimento intelectual e as para os postos de Primeiro-Tenente e Capitão PM/BM, pelo critério de antiguidade.

§ 3º - As promoções ao primeiro posto nos QOA e QOE, serão realizadas ao final do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

Art. 19 - A organização dos Quadros de Acesso será realizada de acordo com os critérios previstos na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação.

§ 1º - O número de Policiais-Militares a figurar em cada Quadro de Acesso será determinado conforme o estabelecido na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação.

§ 2º - Serão organizados Quadros de Acesso distintos para o QOA e para cada categoria específica do QOE.

Art. 20 - Só poderão ser incluídos em Quadros de Acesso os Policiais-Militares que satisfizerem, na data do encerramento das alterações os requisitos exigidos para promoção no QOA e no QOE.

§ 1º - Não poderá ingressar em Quadro de Acesso ou ser promovido, o Policial-Militar julgado não habilitado para o acesso pela Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM (CPOPM).

§ 2º - Para ingressar nos Quadros de Acesso para promoção no QOA e no QOE é imprescindível que o Policial-Militar possua:

I - Valor Moral;

II - Capacidade física indispensável ao exercício das funções inerentes ao seu posto, verificada em inspeção de saúde prévia;

III - Quando oficial, interstício de:

- a) 2º Tenente ----- 02 (dois) anos;
b) 1º Tenente ----- 03 (três) anos.

§ 3º - Quando se verificar a incapacidade física, a Junta de Inspeção de Saúde declarará de modo preciso, inequívoco e pormenorizado, se a moléstia ou defeito do Policial-Militar o priva definitiva ou transitória para o exercício normal de suas funções.

§ 4º - No caso de incapacidade transitória, o Policial-Militar poderá ingressar em Quadro de Acesso e se for o caso, ser promovido ao posto imediato.

Art. 21 - A deliberação da CPOPM, não incluindo o Policial-Militar em Quadro de Acesso ou propondo sua exclusão por ter sido julgado inabilitado para o acesso, será comunicada através de documento reservado ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização a que estiver subordinado o Policial-Militar, o qual o restituirá imediatamente, com o "CIENTE" do interessado.

§ 1º - Ao Policial-Militar julgado não habilitado para o acesso, cabe recurso desse julgamento ao Comandante Geral da PMPA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação em Boletim Reservado da Corporação, de sua não habilitação.

§ 2º - O julgamento da não habilitação do oficial PM/BM, proferido pela CPOPM, será inserto em Ata e, por cópia, submetido ao Comandante Geral da PMPA. Se o julgamento da inabilitação for confirmado pelo Comandante Geral, o oficial por ele atingido responderá ao Conselho de Justificação, conforme o estabelecido em Lei específica da Corporação.

Art. 22 - Nos Quadros de Acesso para promoção a Primeiro Tenente e a Capitão, os oficiais serão colocados seguindo ordem de antiguidade no Quadro a que pertencem.

Art. 23 - O Policial-Militar incluído em qualquer Quadro de Acesso, será do mesmo excluído, por promoção, ou quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias:

I - Morte;

II - Transferência para a reserva;

III - Incapacidade física definitiva;

IV - Incapacidade moral ou inaptidão para o acesso;

Y - Condenação em virtude de sentença passada em julgado;

VI - Suspensão ou afastamento da função ou cargo, com provada a razão perante a CPOPM.

§ 1º - As exclusões pelos motivos dos incisos I, II e III serão feitas pela CPOPM, logo que o fato tenha sido publicado oficialmente.

§ 2º - As exclusões pelos motivos dos incisos IV, V e VI serão feitas somente após publicação dos motivos em Boletim Reserva do da Corporação.

Art. 24 - Não será promovido, embora tenha atendido as exigências legais e já incluído em Quadro de Acesso, o Policial-Militar que agregado em consequência de:

I - Licença para tratar de interesse particular;

II - Cumprimento de sentença;

III - Deserção;

IV - Achar-se sub-júdice.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Art. 25 - A idade limite para a permanência em serviço ativo dos oficiais do QOA e do QOE, é a seguinte:

I - Capitão PM/BM ----- 56 anos;

II - 1º Tenente PM/BM ----- 54 anos;

III - 2º Tenente PM/BM ----- 52 anos.

§ 1º - Os oficiais que atingirem as idades limites referidas neste artigo serão transferidos "ex-officio" para a Reserva Remunerada com os vencimentos e vantagens previstas na legislação em vigor.

§ 2º - Os oficiais atingidos pela idade limite de permanência no serviço ativo, para o qual haja vaga no posto superior, não será compulsado, devendo aguardar na atividade a primeira data de promoção.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 - Compete à 1ª Seção do Estado-Maior Geral (DP):

I - Informar à 3ª Seção do Estado-Maior Geral (DE) os Policiais-Militares aptos a concorrerem aos testes seletivos para o Curso de Habilitação de Oficiais;

II - Informar à 3ª Seção do Estado-Maior Geral (DE) o número de vagas existentes nos efetivos dos QOA e QOE;

III - Prestar outras informações complementares que venham possibilitar o aprimoramento do recrutamento do pessoal PM/BM candidato aos QOA e QOE.

Art. 27 - Compete à 3ª Seção do Estado-Maior Geral (DE):

I - Formular e aplicar os testes seletivos dos candidatos aos QOA e QOE;

II - Encaminhar à consideração do Comandante Geral, os resultados dos testes seletivos, para fins de aproveitamento dos candidatos ao Curso de Habilitação de Oficiais (CHO);

III - Solicitar vagas para os candidatos ao CHO, junto as demais Corporações coirmãs estaduais, assim como providenciar a matrícula dos candidatos.

IV - Prestar outras informações complementares que venham possibilitar o aprimoramento da seleção dos candidatos aos QOA e QOE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - São aplicadas aos Policiais-Militares candidatos ou pertencentes aos QOA e QOE, quando for o caso, todas as disposições contidas na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação.

Art. 29 - Os casos considerados omissos a Lei Estadual nº 5.162, de 16 OUT 84, a este Regulamento e a Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação, serão solucionados pelo Comandante Geral, ouvida, quando este julgar necessário, a Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM da Corporação.

Art. 30 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Ribeiro
FRANCISCO RIBEIRO RICHARDO CEL QOPM - RG 2074
COMANDANTE GERAL DA PMPA

0245

DECRETO N. 4242 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

Regulamenta para a Polícia Militar do Pará a Lei n. 5.250 de 29 de Julho de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do Art. 91 da Constituição Estadual e, Considerando o disposto no Art. 43 da Lei n. 5.250 de 29 de julho de 1985 (LEI DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ).

Considerando que o Estado Maior do Exército, através do Of. n. 001/IGPM-1 de 09 de Janeiro de 1986, manifestou parecer favorável a promulgação do presente Regulamento,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regulamento da Lei de Promoções de Praças da Polícia Militar do Pará, que com este baixa, assinado pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 22 de Janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

LÉLIO RAJLSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

0246

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL - CAG. DO COMANDO

REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas, os processos e as condições de aplicação, na Polícia Militar do Pará, da Lei n. 5.250 de 29 de Julho de 1985, que dispõe sobre promoção de praças na Corporação.

Art. 2º - A promoção é um ato administrativo e visa a atender, principalmente, às necessidades das Organizações Policiais-Militares (OPM) da Polícia Militar, pelo preenchimento seletivo dos claros existentes nas graduações superiores.

Art. 3º - A fim de permitir um acesso gradual e sucessivo o planejamento para a carreira dos graduados deverá assegurar um fluxo regular e equilibrado.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 4º - O acesso às graduações de praças da Polícia Militar do Pará, denominado promoção neste Regulamento, será realizado ato do Comandante Geral, pelos seguintes critérios:

- 1) Antiguidade;
- 2) Merecimento;
- 3) Por Ato de Bravura;
- 4) "Post-mortem".

§ 1º - A promoção por ato de bravura será realizado através de ato do Governador do Estado.

§ 2º - Existindo justa causa, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

§ 3º - A promoção em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento, sendo o praça colocado na Escala Hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida, pelo princípio em que ora é feita a sua promoção.

Art. 5º - As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas para preenchimento de vagas e obedecerão as seguintes proporções em relação ao número de vagas:

- 1) A Cabo e a 3º Sargento:
- Mediante aprovação e ordem de classificação intelectual obtida na conclusão em Curso de Formação ou Concurso, segundo a natureza de cada Quadro;
- 2) A 2º Sargento:
- 02 (duas) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;
- 3) A 1º Sargento:
- 01 (uma) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;
- 4) A Subtenente:
- 01 (uma) por antiguidade e 02 (duas) por merecimento.

§ 1º - A distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre o total das vagas existentes nas graduações a que se referem.

§ 2º - Quando, houver restor da divisão do número de vagas existentes pelos critérios de antiguidade e de merecimento, em decorrência da aplicação deste artigo, será o mesmo repartido pelos dois critérios, se for par, ou distribuído para um deles, alternadamente por promoção, se for ímpar.

§ 3º - As promoções provenientes de aprovação em Curso de Formação ou Concurso, são consideradas como pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO III

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 6º - Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas para cada qualificação particular de Policial-Militar ou de Bombeiro-Militar.

Art. 7º - Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o Policial-Militar ou Bombeiro Militar entre seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, a Ficha de Promoção passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Art. 8º - Promoção por Ato de Bravura é aquela que resulta de ato ou de atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos insuspeitos ou úteis às operações Policiais-Militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Art. 9º - Promoção "Post-mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito de graduação, a quem cabia promoção não efetivada por motivo de óbito.

Art. 10 - Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao praça preterido, o direito a promoção que lhe caberia.

Art. 11 - Interstício é o período, contado dia a dia, em que a praça deve permanecer na graduação para que possa ser cogitada para a promoção seguinte.

Art. 12 - Arregimentação é o tempo líquido e ininterrupto de prestação de efetivo serviço pela praça, em função correspondente à de seu grau ou à de seu grau superior, dentro do quadro de distribuição de pessoal.

Art. 13 - Quadro de Acesso são relações nominais de graduados, organizadas por QPMP (QEMP), em cada graduação, para as promoções por antiguidade - QAA e por merecimento - QAM.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 14 - Por qualquer dos critérios, ressalvados os de por ato de bravura e "Post-mortem", são condições imprescindíveis para a promoção à graduação superior:

1) Ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para encerramento das alterações, o Curso ou Concurso que o habilita ao desempenho dos cargos ou funções próprios da graduação superior;

2) Ter completado, até a data da promoção, os requisitos de interstício estabelecidos na Lei de Promoção de Praças e neste Regulamento;

3) Ter sido incluído no Quadro de Acesso (QA) de sua respectiva QPMP ou QBMG;

4) Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

5) Ter sido julgado APTO em inspeção de saúde;

6) Ter sido aprovado no Teste de Aptidão Física;

7) Ter sido aprovado no Exame de Aptidão Profissional, nos casos de promoções a 2º Sargento ou a Subtenente;

8) Ter completado os seguintes tempos de serviço arregimentado:

a) 1º Sargento ----- 01 (um) ano;

b) 2º Sargento ----- 02 (dois) anos;

c) 3º Sargento ----- 04 (quatro) anos;

Parágrafo Único - Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado em:

a) Unidade de Tropa (PM ou BM);

b) Estabelecimento Policial-Militar de ensino, exceção feitas aos graduados alunos;

c) Funções técnicas de suas especialidades, pelos graduados de QPME especialistas ou técnicas, em qualquer Organização Policial-Militar.

Art. 15 - Os programas, épocas e formas de aplicação relativos ao Exame de Aptidão Profissional e Teste de Aptidão Física, constarão anualmente das Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução, baixadas pelo Comandante Geral.

§ 1º - O Exame de Aptidão Profissional versará sobre matéria de interesse profissional da Corporação, incluindo-se Português, datilografia e legislação básica da Polícia Militar do Pará.

§ 2º - Os resultados do Exame de Aptidão Profissional e do Teste de Aptidão Física, não alterarão a ordem de classificação por antiguidade e dos candidatos considerados aptos.

§ 3º - A 3ª Seção do EM (PM/3) se encarregará da aplicação do Exame de Aptidão Profissional e do Teste de Aptidão Física aos candidatos à promoção.

Art. 16 - Na promoção por merecimento, além de satisfazer às condições estabelecidas no artigo 14 deste Regulamento, a praça deve estar classificada, pela contagem de pontos da Ficha de Promoção, no total de vagas a preencher por este critério.

Art. 17 - Nos diferentes Quadros existentes na PMPA, se não computadas para fins de promoção, as vagas decorrentes de:

- 1) Promoção às graduações imediatas;
- 2) Aumento de efetivo;
- 3) Agregações;
- 4) Passagem à inatividade;
- 5) Licenciamento do serviço ativo;
- 6) Mudanças de QPMG ou QBMG;
- 7) Falecimento.

§ 1º - As vagas ocorrerão:

a) Na data da publicação do ato de promoção, agragação, passagem à inatividade, licenciamento do serviço ativo ou mudança de QPM, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

b) Na data do falecimento da praça, constante da Certidão de Óbito;

c) Como dispuser a Lei, quando do aumento de efetivo da Corporação.

§ 2º - O preenchimento de uma vaga acarretará a abertura de outra nas graduações inferiores, sendo esta seqüência interrompida na graduação em que ocorrer o seu preenchimento por excedente.

§ 3º - Serão também consideradas as vagas que resultarem da transferência "ex-officio" para a reserva remunerada, já prevista até a data da promoção.

§ 4º - As vagas decorrentes de promoção por ressarcimento de preterição só serão consideradas se o fato que as originou for publicado antes da data do encerramento das alterações.

§ 5º - Não preenche vaga a praça que, estando agregada venha a ser promovida e continue na mesma situação.

Art. 18 - A distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções determinadas no Art. 5º deste Regulamento sobre o total das vagas existentes nas graduações a que se referem.

Parágrafo Único. Havendo resto na divisão do número de vagas existentes pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das disposições do Art. 5º, será o mesmo repartido pelos dois critérios, se for par, ou distribuído para cada um deles, alternadamente, se for ímpar.

Art. 19 - As promoções por ato de bravura e em ressarcimento de preterição ocorrerão independentemente de vagas.

Parágrafo Único. Os promovidos de acordo com o estabelecido neste artigo permanecerão excedentes com as suas qualificações até a abertura de vagas em suas graduações.

Art. 20 - As promoções a Subtenente, 1º Sargento e 2º Sargento, serão efetuadas nas datas de 21 de abril e 25 de setembro de cada ano, para vagas abertas e computadas até os dias 10 de janeiro e 15 de junho, respectivamente.

§ 1º - As promoções a 3º Sargento e a Cabo ocorrerão ao término do respectivo curso ou concurso, obedecendo-se a ordem decrescente de merecimento intelectual.

§ 2º - As promoções por ato de bravura e "Post-mortem" poderão ser efetivadas sem observância às datas fixadas no caput deste artigo, e sem obediência às exigências estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º - No caso de falecimento da praça, a promoção por ato de bravura exclui a promoção "Post-mortem", que resultaria das conseqüências do ato de bravura.

Art. 21 - A promoção por bravura é efetivada pelo Governador do Estado:

- 1) Nas operações Policiais-Militares realizadas na vigência de estado de Guerra; e
- 2) Resultante de ato ou de atos não comuns ou excepcionais de coragem e audácia, que ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações Policiais-Militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

§ 1º - O ato de bravura, considerado altamente meritório é apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial para esse fim designado pelo Comandante Geral.

§ 2º - Será proporcionado a praça promovida por bravura a oportunidade de satisfazer às condições exigidas para o acesso obtido. Não o logrando, no prazo concedido, ser-lhe-á facultado continuar no serviço ativo, na graduação que atingiu, até a idade limite de permanência, quando será transferido para a reserva ou reformado com os benefícios que a Lei lhe assegurar.

Art. 22 - A promoção "Post-mortem" à graduação imediata é devida quando a praça falecer em uma das seguintes situações:

1) Em operações Policiais-Militares (de Bombeiros Militares) ou qualquer outra ação de manutenção da ordem pública;

2) Em conseqüência de ferimento recebido em operações Policiais-Militares (de Bombeiros Militares) ou na manutenção da ordem pública, ou de doença, moléstia ou enfermidade contraída nessas situações, ou que nelas tem a sua causa eficiente.

3) Em acidente de serviço, definido por Lei Estadual ou em conseqüência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente;

4) Se, ao falecer, estiver incluído no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) ou Merecimento (QAM) e satisfazer as condições dos artigos 14 e 16 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade referidas neste artigo, serão comprovados por Atestado de Origem, Inquérito Sanitário de Origem ou Ficha de Evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

Art. 23 - Ressalvados os casos previstos nos itens 3 e 4 do artigo 4º desta Lei, nenhum Soldado poderá ser promovido a Cabo e nenhum Cabo poderá ser promovido à graduação imediata, sem que haja sido aprovado em curso de formação ou concurso.

Art. 24 - Os Subtenentes e Sargentos, de qualquer Quadro serão obrigatoriamente relacionados em almanaque anual, por ordem de graduação e de antiguidade.

§ 1º - Os 3º Sargentos serão incluídos no almanaque, na ordem decrescente de classificação final obtida em curso de formação ou concurso.

§ 2º - A antiguidade para as demais graduações será contada a partir da última promoção, prevalecendo, em caso de igualdade a antiguidade à graduação anterior.

§ 3º - O acesso na colocação do almanaque é automático, em conseqüência de promoções, inclusões ou impedimentos verificados nos respectivos Quadros.

Art. 25 - Não poderá participar de concurso para 3º Sargento, o Cabo ou Soldado com tempo de serviço na Corporação inferior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Para o Cabo, o tempo de serviço a que se refere este artigo, será aquele passado na graduação.

Art. 26 - Nos casos de aprovação em concurso e a graduação inicial seja de Cabo ou de 3º Sargento, os Soldados, Cabos ou civis habilitados somente serão promovidos após concluírem, com aproveitamento, estágio obrigatório de 03 (três) meses de duração.

Parágrafo Único - A 3ª Seção do EM (PM/3) será a responsável pela programação, execução e fiscalização do estágio a que se refere este artigo.

CAPÍTULO V

DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 27 - Para a promoção pelos princípios de antiguidade e de merecimento, é indispensável que o graduado esteja incluído no Quadro de Acesso correspondente.

§ 1º - O graduado somente poderá figurar no Quadro de Acesso de sua QPMP (QBMP).

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam para os casos de promoções às graduações de Cabo e 3º Sargento.

Art. 28 - Os Quadros de Acesso por antiguidade e por merecimento serão organizados em número de graduados igual a 03 (três) vezes o número total de vagas a preencher na qualificação, recrutados dentre aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Regulamento, em cada Quadro (Geral ou Particular) numerais e relacionados:

1) No QAA - na ordem de precedência hierárquica estabelecida no almanaque de pessoal da PMPA, de Subtenentes e Sargentos, última edição.

2) No QAM - na ordem decrescente de pontos apurados através da Ficha de Promoção.

Art. 29 - Em cada Quadro de Acesso (antiguidade e merecimento) deverá constar um número de candidatos habilitados à promoção equivalente ao número de vagas existentes.

§ 1º - Os Quadros de Acesso serão organizados 02 (duas) vezes por ano, na primeira quinzena dos meses de março e agosto, respectivamente, para as promoções de abril e de setembro.

0247

§ 2º - Constará no Quadro de Acesso para promoção por merecimento, a soma geral dos pontos obtidos pelos candidatos que delas fazem parte.

Art. 30 - Todo candidato habilitado e incluído em Quadro de Acesso por merecimento e não promovido, terá direito a sua inclusão no próximo quadro, desde que venha a atender aos requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Regulamento.

Art. 31 - Não será incluído em Quadro de Acesso, o graduado do que:

1) Deixar de satisfazer as condições básicas estabelecidas no artigo 14 deste Regulamento.

2) Esteja "Sub-júdice" ou preso preventivamente, em virtude de Inquérito Policial, militar ou civil, instaurado;

3) Venha atingir, até a data da promoção, a idade limite para permanência no serviço ativo;

4) Esteja respondendo a Conselho de Disciplina;

5) Tenha sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença passada em julgada, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

6) Esteja no exercício de cargo ou função estranha à Polícia Militar, ressalvado o prescrito no § 5º do artigo 93º da Constituição Federal;

7) Esteja em gozo de licença para tratamento de assuntos de interesse particular;

8) Seja considerado desertor;

9) Tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Policial-Militar;

10) Seja considerado desaparecido ou extraviado.

Art. 32 - Será excluído de Quadro de Acesso, o graduado que:

1) Tenha sido nele incluído indevidamente;

2) Vier a falecer;

3) Vier a ser promovido, inclusive por ato de bravura ou em ressarcimento de preterição;

4) Passar para a inatividade ou ser licenciado do serviço ativo;

5) Venha a incidir em qualquer das situações descritas no artigo anterior.

Art. 33 - Será excluído do Quadro de acesso por Merecimento, já organizado, ou dele não poderá constar, o graduado que agregar ou estiver agregado:

a) Por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos;

b) Em virtude de encontrar-se no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive na Administração Indireta; ou

c) Por ter passado à disposição de Órgão do Governo Federal de Território ou Distrito Federal, para exercer cargo ou função de natureza civil.

Parágrafo Único. Para ser incluído ou reincluído no Quadro de Acesso por Merecimento, deve o graduado abrangido pelas disposições deste artigo, reverter ao serviço ativo, no âmbito da Corporação, ou a ela retornar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a preparação do Quadro de Acesso.

Art. 34 - A incapacidade física temporária, verificada em Inspeção de Saúde, não impede o ingresso do graduado em Quadro de Acesso.

Parágrafo Único. No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a 02 (dois) anos a praça será reformada conforme dispuser o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Pará.

Art. 35 - O graduado que se julgar prejudicado, em consequência de composição de Quadros de Acesso, em seu direito à promoção, poderá impetrar recurso ao Comandante Geral, nos prazos estabelecidos no Estatuto dos Policiais-Militares da PMPA.

Art. 36 - Os documentos básicos necessários à organização dos Quadros de Acesso são as Folhas de Alterações, Ficha de Conceito e Ficha de Promoção.

Art. 37 - O Comandante, Chefe ou Diretor da OPM deverá registrar, obrigatoriamente, de próprio punho, seu conceito sobre os graduados que lhes são subordinados, em Ficha de Conceito próprio, estabelecida em anexo à Lei de Promoção de Praças.

Art. 38 - A Ficha de Promoção, destinada ao cômputo dos pontos que quantificarão o mérito do graduado, obedecerá os modelos estabelecidos em anexo a Lei de Promoção de Praças e será elaborada pela Comissão de Promoção de Praças.

Art. 39 - A Ficha de Promoção será preenchida com dados colhidos nas Folhas de Alterações e na Ficha de Conceito, os quais receberão valores numéricos, positivos e negativos, conforme o caso:

§ 1º - Receberão valores numéricos positivos:

- 1) Tempo de efetivo serviço;
- 2) Cursos Policiais-Militares;
- 3) Medalhas e condecorações;
- 4) Elogios, e
- 5) Conceito moral e profissional.

§ 2º - Receberão valores numéricos negativos:

- 1) Punições disciplinares;
- 2) Condenações por crime militar ou comum, e
- 3) Falta de aproveitamento-em curso Policial-Militar.

Art. 40 - No tempo de efetivo serviço serão considerados:

1) Em função militar, Policial-Militar e de natureza Policial-Militar, desde a data de praça até a data de encerramento das alterações, contando-se 01 (um) ponto por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias;

2) Na graduação atual, desde a data de promoção até a data de encerramento das alterações, contando-se 02 (dois) pontos por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias.

Art. 41 - Para os cursos Policiais-Militares, concluídos com aproveitamento, considerando-se, apenas, o último CFS ou o CAS realizado e o Curso de Especialização ou de Extensão de maior menção, quando o graduado possuir mais de um, serão atribuídos os seguintes valores:

1) 30 (trinta) e 20 (vinte) pontos, respectivamente para as menções "MUITO BOM" e "BOM" no Curso de Formação de Sargentos ou equivalente;

2) 50 (cinquenta) e 30 (trinta) pontos, respectivamente, para as menções "MUITO BOM" e "BOM" no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente;

3) 15 (quinze) e 10 (dez) pontos, respectivamente, para as menções "MUITO BOM" e "BOM" nos Cursos de Especialização ou Extensão ou equivalentes;

§ 1º - Quando o graduado possuir também Cursos de Especialização ou de Extensão, cujos resultados finais tenham sido expressos como "APTO" ou "INAPTO" para exercer determinadas funções, considerando apenas um dos referidos cursos, deverá ser-lhe atribuído, quando considerado "APTO", o valor de 10 (dez) pontos correspondente a menção "BOM".

§ 2º - A Comissão de Promoção de Praças definirá as equivalências de cursos, de tratam as disposições deste artigo.

Art. 42 - As medalhas e condecorações receberão os seguintes valores numéricos:

1) Ordem do Mérito Policial-Militar - 30 (trinta) pontos;

2) Medalha Aplicação ao Estudo (1º lugar) 20 (vinte) pontos;

3) Medalha de Tempo de Serviço - 30, 20 e 10 anos, respectivamente, 10 (dez), 07 (sete) e 05 (cinco) pontos, contando-se, somente, a de maior valor.

Art. 43 - Serão destacados, com atribuição de pontos, os elogios caracterizados pelas seguintes ações:

1) Ação de bravura no cumprimento do dever, descrita inequivocamente em elogio individual e assim julgada pela Comissão de Promoção de Praças, se não acarretou promoção ou concessão de medalha - 20 (vinte) pontos;

2) Ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela Comissão de Promoção de Praças - 15 (quinze) pontos.

Art. 44 - No conceito moral e profissional serão considerados e atribuídos os seguintes valores:

- 1) No comportamento Policial-Militar:
 - a) Excepcional - 70 (setenta) pontos;
 - b) Ótimo - 50 (cinquenta) pontos;
 - c) Bom - 30 (trinta) pontos;

2) Nas contribuições de caráter técnico-profissional: 10 (dez) pontos, desde que aprovado por Órgão designado pelo Comandante Geral;

3) No Conceito do Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, conforme o especificado no item 3 do artigo 48 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Na Ficha de Promoção o grau de "Conceito do Comandante", será a média aritmética de todos os graus de "Conceito Final" da Ficha de Conceito de Sargento, atribuídos na graduação atual.

Art. 45 - Os valores numéricos negativos serão atribuídos da seguinte maneira:

- 1) Punições Disciplinares: 08 (oito) pontos para cada prisão;
- 2) Condenação por crime militar ou comum, com sentença transitada em julgado: 100 (cem) pontos para cada condenação, em qualquer tempo da vida Policial-Militar do graduado;
- 3) Falta de aproveitamento em Curso Policial-militar: 40 (quarenta) pontos para cada desligamento por falta de aproveitamento intelectual, por motivo disciplinar ou por reprovação no CAS, ou nos Cursos de Especialização ou de Extensão, em qualquer tempo da vida Policial-Militar do graduado;

§ 1º - Para a aplicação do disposto no item nº 1 do presente artigo, deverá ser considerada a seguinte equivalência:

- a) 02 (duas) detenções equivalem a 01 (uma) prisão;
- b) 02 (duas) repreensões equivalem a 01 (uma) de tenção;

§ 2º - No cômputo das transgressões disciplinares para registro de pontos negativos na Ficha de Promoção, somente será considerado as que corresponder a um número exato de prisões, desprezando-se o restante.

§ 3º - Para efeito do disposto no item 3 do presente artigo, estes pontos serão também considerados para os graduados que forem desligados dos cursos cujo resultado final for expresso como "APTO" ou "INAPTO", caso o desligamento seja concretizado pelos motivos expressos no citado dispositivo.

Art. 46 - O total de pontos da Ficha de Promoção será obtido, subtraindo-se a soma dos pontos negativos da soma dos pontos positivos.

Art. 47 - A Ficha de Conceito de Sargento conterá dados indispensáveis à apreciação dos Sargentos nos aspectos moral, profissional, intelectual, físico e de conduta civil, e será preenchida de próprio punho pelos Comandantes, Chefes ou Diretores de OPM.

Parágrafo Único - Os atributos em apreciação receberão os seguintes valores:

- 1) Excelente - 80 (oitenta) pontos;
- 2) Muito Bom - 60 (sessenta) pontos;
- 3) Bom - 40 (quarenta) pontos;
- 4) Regular - 20 (vinte) pontos;
- 5) Insuficiente - 00 (zero) ponto.

Art. 48 - No preenchimento da Ficha de Conceito de Sargento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

- 1) O conceito será dado de forma numérica para cada atributo;
- 2) A Ficha de Conceito de Sargento conterá, no mínimo, 30 (trinta) atributos apreciados, assinalando-se com "NO" (não observado) os demais;
- 3) O conceito final expresso em valor numérico, será igual à média aritmética dos atributos, não computados ou "NO", com aproximação até centésimos.

Art. 49 - Quando o conceito final for superior a 70 (setenta) ou inferior a 30 (trinta), o Comandante Chefe ou Diretor de OPM deverá juntar à Ficha de Conceito de Sargento, justificativa fundamentada.

Art. 50 - A Ficha de Conceito de um graduado movimentado de uma para outra OPM e que tenha menos de 90 (noventa) dias de apresentação, pronto para o serviço na OPM de destino, será preenchida na OPM de origem, que providenciará a remessa diretamente à Comissão de Promoção de Praças.

Art. 51 - O graduado incluído no Quadro de Acesso deverá ser imediatamente submetido à inspeção de saúde.

§ 1º - A data e o resultado da inspeção de saúde deverão ser comunicados à Comissão de Promoção de Praças, devendo ser-lhe remetida a cópia da Ata, nos prazos estabelecidos nos artigos 28 e 30 da Lei de Promoção de Praças.

§ 2º - Não concorrerá às promoções em processamento, embora satisfaça a todas as demais condições exigidas, o graduado cuja data e o resultado da inspeção de saúde, realizado segundo o disposto neste artigo, não forem comunicados à Comissão de Promoção de Praças dentro dos prazos estabelecidos na Lei de Promoção de Praças.

§ 3º - A inspeção de saúde para promoção terá validade de 06 (seis) meses.

§ 4º - Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor de OPM, informar sobre a data e o resultado da inspeção de saúde ao Presidente da Junta Militar de Saúde (JMS), a remessa da respectiva Ata à Comissão de Promoção de Praças.

Art. 52 - O graduado designado para comissão fora do Estado, de duração superior a 30 (trinta) dias, será submetido, antes da partida, à inspeção de saúde para fins de promoção.

CAPÍTULO VI

DA ANTIGUIDADE, DOS INTERSTÍCIOS E DAS QUALIFICAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

Art. 53 - A antiguidade e o interstício dos graduados, para efeito de promoção, são contados a partir da data em que forem promovidos à graduação que ocupam, obedecida a colocação no Almanaque e feitos os descontos seguintes:

- 1) Tempo de licença para tratamentos de assuntos de interesse particular;
- 2) Tempo de serviço em qualquer cargo ou função pública, não privativa de militar ou Policial-Militar, para a promoção por merecimento;
- 3) Tempo de prisão, por sentença passada em julgado;
- 4) Tempo de privação do exercício do cargo ou função, em face de sentença judicial, e
- 5) Tempo de prisão disciplinar, sem fazer serviço.

Art. 54 - Para a contagem de antiguidade e de interstício, tomar-se-ão por base o primeiro dia útil dos meses de março e de julho, para os Quadros de Acesso a serem organizados nas primeiras quinzenas daqueles meses.

Art. 55 - Para fins de inclusão em Quadro de Acesso, a praça deverá ter completado, na atual graduação, os seguintes interstícios:

- 1) 1º Sargento ----- 03 (três) anos;
- 2) 2º Sargento ----- 03 (três) anos;
- 3) 3º Sargento ----- 06 (seis) anos.

Art. 56 - As Qualificações Policiais-Militares, gerais e particulares, das praças da PMPA, são aquelas aprovadas pelo Decreto Estadual nº 9.993, de 03 de fevereiro de 1977.

Parágrafo Único - Na aplicação deste Regulamento, serão respeitadas as normas aprovadas pelo Decreto Estadual referido neste artigo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 57 - O Órgão encarregado das providências de preparação das promoções de graduados, é a Comissão de Promoção de Praças (CPP) da PMPA, a qual exerce a função de elemento regulador e principal fator da formação harmônica e eficiente dos Quadros de Praças da Corporação.

Art. 58 - As promoções às graduações de Subtenente PM, 1º, 2º e 3º Sargento PM, assim como a de Cabo PM, serão realizadas no âmbito da Polícia Militar, por ato do Comandante Geral, com base em propostas da Comissão de Promoção de Praças (CPP), que é o Órgão de processamento dessas promoções.

Art. 59 - Os Soldados PM que concluírem o Curso de Formação de Sargentos com aproveitamento e dentro do limite de vagas existentes, serão promovidos a Cabos PM e, na mesma data, a 3º Sargento PM.

Art. 60 - As promoções às graduações de Cabo PM serão realizadas para preenchimento das vagas existentes na Corporação, obedecendo a ordem rigorosa de merecimento intelectual obtido nos respectivos Cursos de Formação. Os Policiais-Militares que deixarem de ser promovidos por falta de vagas concorrerão, com os graus obtidos nos respectivos cursos, com os componentes das turmas dos cursos seguintes, caso não tenham sido promovidos anteriormente para preenchimento de vagas que se tenham verificado.

Parágrafo Único - O Curso de Formação de Cabos PM terá validade de 02 (dois) anos, findo os quais, deverá ser revalidado com vistas a atender ao prescrito no item 1 do artigo 14 deste Regulamento.

Art. 61 - Para o preparo das promoções, os Comandantes de Unidade, Subunidade Isolada ou Chefes de Serviço, remeterão à Comissão de Promoção de Praças, até 28 de fevereiro e 30 de julho, respectivamente, as informações relativas aos candidatos, observado o quantitativo de elementos previsto no artigo 15 da Lei de Promoção de Praças.

Art. 62 - Os documentos básicos para o processamento das promoções de Praças, a serem apreciados pela Comissão de Promoção de Praças, são os seguintes:

- I - Atas de Inspeção de Saúde, do Teste de Aptidão Física e do Teste de Aptidão Profissional, quando for o caso;
- II - Folhas de Alterações;
- III - Ficha de Conceito;
- IV - Ficha de Apuração de tempo de serviço;
- V - Ficha de Promoção.

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, serão remetidos diretamente à Comissão de Promoção de Praças, nos prazos previstos no artigo 28 da Lei de Promoção de Praças.

§ 2º - As Folhas de Alterações e a Ficha de Conceito, se não elaboradas pela Unidade em que serve o graduado, sendo o CON CEITO da praça emitido pelo Comandante, Chefe ou Diretor, ouvido sempre o Comandante imediato do candidato.

§ 3º - Os documentos a que se referem os incisos IV e V deste artigo, serão elaborados, respectivamente, pela Diretoria de Pessoal (ou Chefia da 1ª Seção do EM) e pela Comissão de Promoção de Praças.

Art. 63 - Os resultados da inspeção de saúde e do Teste de Aptidão Física dos candidatos, serão encaminhados à Comissão de Promoção de Praças, 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos mesmos.

Art. 64 - A aferição do merecimento para fins de promoção a Subtenente, 1º Sargento e 2º Sargento, será realizada com base nas informações contidas na documentação do candidato, discriminadas no artigo 29 da Lei de Promoção de Praças.

Art. 65 - A promoção por antiguidade ou por merecimento cabe ao graduado que tenha atingido o primeiro lugar no Quadro de Acesso respectivo, satisfeita as exigências constantes da Lei de Promoção de Praças e deste Regulamento.

Art. 66 - O processamento das promoções obedecerá, normalmente, a seguinte seqüência:

1) Fixação de datas limites para remessa de documentação das praças, a ser apreciada para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

2) Fixação dos limites quantitativos de antiguidade para ingresso das praças nos Quadros de Acesso por Antiguidade e por Merecimento;

3) Inspeção de Saúde e Teste de Aptidão Física e Aptidão Profissional das praças incluídas nos limites referidos no item anterior;

4) Organização dos Quadros de Acesso;

5) Remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral;

6) Publicação dos Quadros de Acesso;

7) Apuração das vagas a preencher;

8) Remessa ao Comandante Geral, das propostas para promoções;

9) Promoções.

Art. 67 - O processamento das promoções terá início no dia seguinte ao encerramento das alterações, observando-se as disposições do calendário estabelecido no Anexo 01 da Lei de Promoção de Praças.

Art. 68 - Não serão consideradas as alterações ocorridas com a praça (curso, requalificação, etc.), após a data de encerramento das alterações para as promoções em processamento exceto as constantes do artigo 30 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Art. 69 - A Comissão de Promoção de Praças é constituída dos seguintes membros:

- PRESIDENTE:- Chefe do Estado-Maior Geral;

- MEMBRO NATO:- Diretor de Pessoal (ou Chefe da 1ª Seção do E M G);

- MEMBROS:- 01 (um) Oficial Superior e 01 (um) Oficial Intermediário;

- SECRETÁRIO:- 01 (um) 1º Tenente.

§ 1º - Com exceção do Presidente e do Membro Nato, os demais componentes da Comissão de Promoção de Praças serão nomeados pelo Comandante Geral, por indicação do Chefe do Estado-Maior Geral e substituídos anualmente, na primeira quinzena de janeiro.

§ 2º - A Secretaria será permanente e funcionará na 1ª Seção do Estado-Maior Geral (PM/1) ou na Diretoria de Pessoal (DP) quando do houver.

Art. 70 - À exceção do Membro Nato e do Presidente da CPP não poderão funcionar na Comissão de Promoção de Praças, os membros que tenham como candidatos ao Quadro de Acesso, parentes até o 4º (quarto) grau, inclusive, e os afins, na mesma situação.

Parágrafo Único - Constatado o grau de parentesco entre membros da Comissão de Promoção de Praças e candidatos ao Quadro de Acesso, o Comandante Geral, por proposta do Chefe do Estado - Maior Geral, nomeará outro oficial PM em substituição ao membro da Comissão em situação de impedido.

Art. 71 - Compete à Comissão de Promoção de Praças:

1) Analisar, estudar e dar parecer nos processos relativos a promoção de praças;

2) Organizar os Quadros de Acesso para promoção de praças, pelos critérios de antiguidade e merecimento, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

3) Propor ao Comandante Geral, sempre que necessário a realização de curso ou concurso para Cabos e 3º Sargentos, com o fim específico de preenchimento de vagas existentes nos quadros, da PMPA;

4) Auxiliar o Comandante Geral, procedendo todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Regulamento e da Lei de Promoção de Praças.

Art. 72 - Ao Presidente da Comissão de Promoção de Praças incumbe particularmente:

1) Fixar as datas de reuniões ordinárias, assim como convocar as reuniões extraordinárias;

2) Propor ao Comandante Geral, por indicação, a nomeação dos membros e secretário da Comissão de Promoção de Praças, ou seus substitutos, quando for o caso.

3) Dirigir os trabalhos da Comissão de Promoção de Praças;

4) Designar, por escala, os relatores de processos, excluída daquela, o secretário da C P P;

5) Encaminhar ao Comandante Geral, os Quadros de Acesso, até 30 (trinta) dias antes das datas de promoções;

6) Tomar todas as medidas necessárias para fins do fiel cumprimento das atribuições da Comissão de Promoção de Praças, previstas neste Regulamento e demais legislações correlatas.

Art. 73 - Compete aos membros da Comissão de Promoção de Praças:

1) Tomar parte nas reuniões da Comissão, ordinárias e extraordinárias, preferindo voto sobre as matérias discutidas;

2) Relatar os processos distribuídos;

3) Auxiliar o Presidente da Comissão em todos os assuntos de interesse da Comissão de Promoção de Praças.

Art. 74 - As decisões da Comissão de Promoção de Praças serão tomadas através de votação e pelo critério de maioria simples de votos.

§ 1º - As decisões da Comissão de Promoção de Praças somente poderão ser tomadas através dos votos da metade mais um de seus membros.

§ 2º - Para fins de desempate nas votações, o Presidente da Comissão poderá utilizar o voto de qualidade.

§ 3º - O Secretário da Comissão não tem direito a voto.

Art. 75 - Compete ao Secretário da Comissão de Promoção de Praças:

1) Secretariar as sessões, lavrando atas de todos os trabalhos realizados;

2) Organizar a escala de distribuição de processos;

3) Despachar com o Presidente, todos os assuntos de interesse da Comissão;

4) Preparar todas as correspondências da Comissão e submetê-las à despacho do Presidente ou à assinatura dos demais membros;

5) Tomar todas as medidas necessárias para o preparo e estudo das promoções de praças;

6) Organizar e manter em dia toda a documentação da Comissão de Promoção de Praças.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - As promoções nas Qualificações Policiais-Militares em extinção serão realizadas nas mesmas datas e obedecendo-se aos mesmos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 77 - As promoções de praças músicos serão realizadas de acordo com o disposto em Regulamento específico, obedecendo as prescrições constantes na Lei de Promoção de Praças e neste Regulamento.

Art. 78 - As condições de tempo arregimentado estabelecidas na forma do item 8 do artigo 14 deste Regulamento, não serão exigidas dos atuais Sargentos, senão depois de decorridos os prazos fixados no item 8 acima referido.

Parágrafo Único - Os prazos de que trata este artigo, de verão ser contados a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 79 - Fica assegurado às praças, nos termos de disposições e regulamento anteriores, o direito já adquirido relativo à promoção.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Comandante Geral, com assessoramento dados pela Comissão de Promoção de Praças e Comissão de Justiça.

Art. 81 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Quartel em Belém (PA), de de 1985

FRANCISCO REBEIRO MACHADO - CEL QOPM - RG 2074
CHEFE DA PMPA

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES DE SARGENTOS

ANEXO 01

CALENDÁRIO

0251

PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS					
	PROMOÇÕES DE 21 DE ABRIL			PROMOÇÕES DE 25 DE ABRIL		
	DP ou PM/1	C P P	O P M	DP ou PM/1	C P P	O P M
ENCERRAMENTO DAS ALTERAÇÕES DOS SARGENTOS E ORGANIZAÇÃO DOS QAA E QAM	=	=	ATÉ 28 FEV	=	=	ATÉ 30 JUL
FIXAÇÃO DE LIMITE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO	=	ATÉ 15 MAR	=	=	ATÉ 15 AGO	=
PUBLICAÇÃO DAS VAGAS EXISTENTES	=	ATÉ 10 JAN	=	=	ATÉ 15 JUN	=
PUBLICAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO EM BOLETIM GERAL	ATÉ 30 MAR	=	=	ATÉ 30 AGO	=	=
JUNTADA DAS ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA NA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS	=	=	ATÉ 10 ABR	=	=	ATÉ 10-SET
PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MEREcimento	21 ABR	=	=	25 SET	=	=

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

FICHA DE CONCEITO DE SARGENTO

ANEXO 02

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS PM/EX
FICHA DE PROMOÇÃO

GRAD: _____ NOME: _____
RG: _____ QPMP: _____ OPM: _____

GRAD: _____ NOME: _____ ANEXO 03
RG: _____ QPMP: _____ OPM: _____

II - VALOR PROFISSIONAL	CONCEITO	III - VALOR MORAL	CONCEITO	IV - VALOR FÍSICO	CONCEITO	V - CONDUTA CIVIL	CONCEITO
a- ESPÍRITO POLICIAL-MILITAR		1. Lealdade		1. Vigor físico		1. Urbanidade	
1. Entusiasmo pela profissão		2. Amor à verdade		2. Disposição		2. Correção nos compromissos	
2. Estado disciplinar		3. Coragem moral		3. Resistência a esforços pro longados		3. Vida familiar	
3. Dedicção		4. Probidade		4. Procedimento em público		4. Procedimento em público	
4. Tenacidade		5. Senso de responsabilidade					
5. Camaradagem		6. Estabilidade emocional					
6. Coragem física		7. Espírito de renúncia					
7. Apresentação pessoal		8. Projeção pessoal no meio Policial-Militar					
8. Pontualidade							
9. Assiduidade		III - VALOR INTELECTUAL					
10. Cumprimento do dever		1. Facilidade de apreensão					
b- DESEMPENHO FUNCIONAL		2. Memória					
1. Espírito de cooperação		3. Facilidade de expressão oral					
2. Interesse pelo serviço		4. Expressão Escrita					
3. Capacidade de trabalho		5. Objetividade					
4. Disciplina intelectual		6. Conhecimentos gerais					
5. Correção de trabalho		7. Aproveitamentos nos cursos Policiais-Militares					
6. Energia e perseverança							
7. Devotamento							
8. Conhecimentos profissionais							
9. Iniciativa							
10. Capacidade como monitor							
11. Desembaraço funcional							
12. Serenidade e equilíbrio							
13. Interesse pelos subordinados							
14. Zelo pelo material							
c- COMANDO DE FRAÇÃO DE TROPA							
1. Espírito de decisão							
2. Capacidade de liderança							
3. Senso de julgamento							
CONCEITO FINAL							

I - PONTOS POSITIVOS		
REF	FATORES E DADOS	PONTOS
1	TEMPO DE EFE EM FUNÇÃO POLICIAL-MILITAR	
2	TIVO SERVIÇO NA GRADUAÇÃO ATUAL	
3	CURSOS GFS OU EQUIVALENTE	B = 20; MB = 30
4	POLICIAIS- CAS OU EQUIVALENTE	B = 20; MB = 50
5	MILITARES EXTENSÃO OU ESPECIALIZAÇÃO	B = 30; MB = 15
6	MEDALHAS ORDEM DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR	30
7	E APLICACÃO E ESTUDO - 1º LUGAR	20
8	MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO - 30 ANOS	10
9	COMDECORAÇÕES MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO - 20 ANOS	07
10	MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO - 10 ANOS	05
11	ELOGIOS AÇÃO DE BRAVURA	20
12	CONCEITO COMPORT POLICIAL-MILITAR	B=20; A=50; B=30
13	MORAL E PRO CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO PROFISSIONAL	
14	FISSIONAL CONCEITO DO COMANDANTE	
15	SOMA DOS PONTOS POSITIVOS	
II - PONTOS NEGATIVOS		
16	PUNICÕES DISCIPLINARES	
17	CONDENAÇÃO POR CRIME MILITAR OU COMUM	
18	FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSO POLICIAL-MILITAR	
19	SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS	
20	TOTAL DOS PONTOS	

1. Data e resultado da Inspeção de Saúde: _____ / _____ / _____

2. Outras observações: _____

Assinatura _____

DECRETO Nº 4220 DE 23 DE JANEIRO DE 1986
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o Cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios;

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13, da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo";

DECRETA:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, NAIR TEREZINHA ZALUTH CENTENO OLIVEIRA, no cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1985.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado do Pará, em Exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4221 DE 23 DE JANEIRO DE 1986
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios;

Considerando, que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13, da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo";

Considerando ainda que ANTONIA DA SILVA BARBALHO, foi nomeada através do Decreto de 10.03.83, para ocupar em caráter emergencial, o cargo de Auditor.

DECRETA:
Art. 1º - Efetivar de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292 de 17.12.85, ANTONIA DA SILVA BARBALHO, no cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado do Pará, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, FICA NOTIFICADO O SR. MARCOS BOLENGHI, SÓCIO DA RECLAMADA-EXECUTADA, SUPERTRANS - SUPER TRANSPORTES SALVADOR LTDA, E RECLAMANTE GILVAN SOARES DOS SANTOS, PROCESSO Nº 2ª JCG-1.910/83, QUE FOI PENHORADO O SEGUINTE BEM DE SUA PROPRIEDADE:

1 (UM) TERRENO, MEDINDO 168 METROS DE FUNDOS POR 43,50 METROS DE FRENTE, TODO MURADO EM ALVENARIA, COM UMA CASA EM MADEIRA DE LEI, COM COBERTURA DE TELHAS DE FIBRO CIMENTO, CONTERDO 3 QUARTOS, UMA SALA E UMA COZINHA, ESTILO VERANEIO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS, EU, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 2ª JCG DE BELÉM.

Francisca Oliveira Formigosa, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA no exercício da Presidência da 2ª JCG de Belém.

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

TERCEIRA JCG DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor CARLOS RAIMUNDO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3ª JCG de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem a ter dele notícia que, no dia 28 de fevereiro de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOÃO DE JESUS DA SILVA GUIMARÃES contra OSVALDO DOS SANTOS WARRISS, bens estes encontrados à rua Veiga Cabral, 603, Ed. Veiga Cabral, apto 302 e que são os seguintes:

um (01) lote de terra, com 24,00 mts. de frente com 60,00 mts. de fundos, limitando-se pela frente com o ramal do Retiro, limitando-se por ambas as laterais e pelos fundos com terras dos vendedores desmembradas de maior porção de terras, cujo terreno adquiriram por compra à INVESTE INCORPORAÇÃO DE TERRENS DE TERRENS LTDA, conforme escritura pública lavrada no livro de notas nº 75, fls. 38, em 06 de setembro de 1985, matriculado no livro de imóvel nº 2-4, no Cartório de Marapanim, o terreno fica localizado próximo à praia de Marudá-Marapanim, no valor de G\$-850.000 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de janeiro de 1986. Eu, Carlos Raimundo Montes Almeida, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3ª JCG de Belém.

V I S T O

Carlos Raimundo Montes Almeida, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3ª JCG de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

A T O Nº 3.659

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, "ad referendum" do Tribunal, e à vista do Proc.0283/85,

R E S O L V E:

designar a Dr.ª ELIANA RITA DAHER ABU-FARIAD, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, pa-

ra exercer as funções de Juíza Eleitoral da 40ª Zona, sediada no mesmo Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Presidente, em 21 de janeiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Prezidente

A T O Nº 3.660

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0328/86.

R E S O L V E

1º fixar em G\$180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) mensais, durante apenas seis (06) meses do ano, a Gratificação pela Prestação de Serviços Eleitorais dos Auxiliares de Cartório em atividades de Alistamento Eleitoral nas diversas Zonas Eleitorais do Estado;

2º ordenar o empenho da despesa na rubrica 3.1.1.1 - 02 Despesas Variáveis com Pessoal Civil, do orçamento desta Corte para o ano de 1986;

3º determinar o respectivo pagamento, mediante folha coletiva, a partir de 1º de janeiro do ano corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 21 de janeiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Prezidente.

A T O Nº 3.661

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

R E S O L V E:

conceder a RAIMUNDO MONATO COSTA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria // deste Tribunal Regional, exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, em substituição, o suprimento de G\$-339.000 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS) para ser aplicado dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, em Despesas Mútuas de Fronte Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.420, de 17.12.85).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de janeiro de 1986.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 001/86

A Dra. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores: Ana Regina Cabral Suzuki-Stª Isabel-PA-36ª ZE Helio José Vaz-Rio de Janeiro-RJ-24ª ZE José Carlos Arnaldo-Jacareí-SP-62ª ZE Joaquim Silva Amaral-Capanema-PA-25ª ZE Luizimar de Souza Machado-Rio de Janeiro-RJ-12ª ZE Mario Augusto Monteiro das Neves-Vigia-PA-8ª ZE Maria de Lourdes Nunes-Bragança-PA-13ª ZE Melquisedeque Santa Brígida Damasceno-Belém-PA-29ª ZE Mário Nascimento-Chaves-PA-17ª ZE Paulo José Pereira Repolho-São Luis-MA-3ª ZE Raimundo Trindade-Belém-PA-30ª ZE Zélia Santos de Sales-Macapá-AP-2ª ZE

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral Em Substituição

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Iravaldyr Rocha

EDT nº 01/86

Processo nº 62.570

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MILESI-Prefeito Municipal de Itupiranga.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. nº 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MILESI-Prefeito a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 62.570, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 417/84.

Belém, 08 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente

(O. Reg. nº 12208 - Dias: 21, 27 e 31. 01. 1986)

EDITAL nº 04/86

Processo nº 63.473

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de 10 dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.473, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de BREVES, Convênio SEDUC nº 071/84.

Belém, 08 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente

(O. Reg. nº 12207 - Dias: 21, 27 e 31. 01. 1986)

Portaria nº 04/86/PCCM de 24 de janeiro de 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO HELIO SOBRINHO na importância de Cr\$ 2.300.000, (dois milhões, trezentos mil cruzeiros) para cobertura de despesa obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3120.0000 -Material de consumo (1.300.000) 3132.0000 -Outros Serviços e encargos (1.000.000)

Registra-se. Publica-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO PROCURADOR

C.G.C. 04.789.665/0001-87

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

OBJETO: Continuação do recebimento de publicações editadas pelo IBAM. VALOR : Cr\$-2.000.000(DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) de uma única vez.

DURAÇÃO: 1 (um) ano, a partir de 01/01/86.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/86

Conselheiro Iravaldyr Waldner Moraes da Rocha -Presidente do CCM/PA

Jamil Reston Superintendente Adjunto IBAM

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica aos Srs. CANDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA, ex-prefeito e prefeito de São Domingos do Capim, de que no dia 30 de janeiro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas julgará os processos nºs 01094/84 e 01256/83, referentes, respectivamente, às prestações de contas da Prefeitura e do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 23 de janeiro de 1986

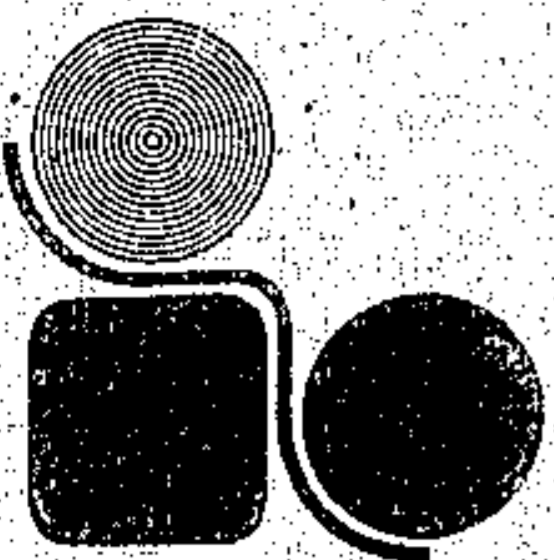
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 037

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por delegação de seus poderes, etc...



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor-Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dols mil cruzelros (Cr\$ 2.000).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Resolve:

Designar o funcionário Paulo Henrique Maia Monteiro, para responder pelo expediente da funcionária Thairi Helena de Carvalho Pereira da Cruz, a partir de 06.01.86, em virtude de seu impedimento legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 038

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Eliana Rita Daher Abu-faid, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, 1ª Vara, para responder pela Diretoria do Fórum da mesma Comarca.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 039

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a funcionária Claudia Tobias Silveira, para responder pela Chefia do Serviço de Contagem de Tempo de Serviço, durante o impedimento de sua titular:

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 040

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a funcionária Selma Fonteles Falto, para responder pela Chefia de Divisão do Serviço de Acordãos, durante o impedimento de sua titular a partir de 26.11.86.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 21 de janeiro de 1986

0253

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
presidente, em exercício

Portaria: Nº 041

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Colocar à disposição do Gabinete da Presidência a funcionária Rosalina Lima Lopes, a partir de 26.11.85.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
presidente, em exercício.

Portaria: nº 042

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar o funcionário Waldo Miguel Matos Lobato, para responder pela Chefia do Almoxarifado, durante o impedimento do seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 21 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
presidente, em exercício.

Portaria nº 043

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a funcionária Vera Maria do Carmo Vale, para substituir a Sra. Maria Raimunda Paes dos Santos, que serve no Gabinete do Secretário como Secretária - Datilógrafa do Conselho da Magistratura, durante o impedimento da mesma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 21 de janeiro de 1986

(A) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
presidente, em exercício

Portaria: nº 044

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar o funcionário Dalmério Mendes Dias para responder pela Chefia do Serviço de Pagamento, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 21 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA presidente em exercício.

SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 70 DE 15 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Dec. nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. nº CMT/175/85-Belo Horizonte.

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XIII Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 02 a 07 de março do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 12.243)

PORTARIA Nº 71 DE 15 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Dec. nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. nº O10/67/85, de 12.12.85 - Belo Horizonte.

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 1º Congresso Internacional de Odontologia de Minas Gerais, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 28 de abril a 03 de maio do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 12.198)

PORTARIA Nº 075 DE 15 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 012/86-SEGUP.

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Benedito Antonio Michel Batista, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 12.198)

PORTARIA Nº 76 DE 16 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480 de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00044/86-SEAD.

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Bráz Gonçalves da Silva, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Condiária, Município de Bujaru.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 12.198)

PORTARIA Nº 77 DE 16 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, considerando os termos do Proc. nº 00044/86-SEAD.

R E S O L V E:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, Raimundo Batista de Souza, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Condiária, Município de Bujaru.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 12.198)

PORTARIA Nº 81 DE 16 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 593, de 15.02.80.

R E S O L V E:

Redistribuir "ex-officio" Maria Dolores Sodré Lima, ocupante de função de Assistente Técnico, Ref. XXVII, lotada na Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 12.243)

PORTARIA Nº 82 DE 16 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 593, de 15.02.80.

R E S O L V E:

Redistribuir "ex-officio" Rosângela dos Santos Telles, ocupante da função de Assistente Técnico, Ref. XXVII, lotada na Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos de Turismo, a partir de 12.02.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 12.243)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VÁLIDAS VEIGA-1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a Vicente Germano Neto, Raimundo Germano Filho, Moraes e Bezerra Rep. Benedito dos Reis Lima, Marinha Cardoso Chaves, Leoni de Oliveira Coelho, Deoclécio Alves Diniz/Fr., Ruth Espindola do Nascimento, Nilson Carneiro/Cavalcante, Jorge Elias Videira Sauma, Rosilene Sacramento Caldas, Marlene Calderaro da Silva, Paroils de Oliveira e Silva, Habib Nabmatallah Obeid, Raimundo Alex Gomes da Silva, Francisco Antonio Guimaraes de Almeida, Edna Porfiro de Lima, Jorge Augusto Vieira Machado, Maria Augusta Cardoso, Maria Alice Rodrigues Pauris, Alice de Oliveira dos Santos, Luiz Sergio Pinheiro, Marcia Rubia de Oliveira Silva, Maria do Socorro Lima do Nascimento, Rosange la N. B. de Oliveira, WALDECIRA DA SILVA Monteiro, Carlos Alberto Loureiro Figueira, Bernardo Cafe de Oliveira, Antonio Neylo Nascimento Cordeiro, Antonio Jorge Abraçado Henrique, Raimundo Nonato dos Prazeres Jr., Regina Celia Pinto da Costa, Ivana Barbosa Freitas, Cirilene Mª Santos Batista, Amarildo Tenório Rolim, Marco Aurelio da Silva Resque, Org. Dom Bosco, Central Abastecimento Otico Ltda, Congregaçao Bat. Maranhã, Izafrigo Frig. Ind. Santa Iza S/A, Belgrafica Serv. Graficos, Cláudeci Teixeira Moraes, Severino Bernardino da Silva, Lima Imp Exp. Mercia/Modas C. Rep. Pinta O sete C. Rep. C A M GONÇALVES, Central de Abast. Otico, Paulo Sergio Almeida Maia, Coml. Solimões, Mercedes "G", Pinturas Internacionais Constr. Moura, R.S. Confecç. Antonio Cardoso Feas (Avalista), Jose da Rocha Saturnino, Oficina Silva, Paulo Roberto Albuquerque Gouveia, Alberto Piragibe/Alencar Techara, Ki-Frio Refrig. C. Rep., Hercules Industria Com Rep., Deocléciano Oliveira Torres, Alexandre Batista Vasconcelos Souto, Maria das Graças Maues da Gama, Curmon Ind Com, Ordino Lemos Correa, Conoca Eng., Raimundo Luiz Souza Santana, Dias Al/Ltda, Benedito da Cunha Teixeira, que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da parte do Unibanco, Bco. Frances e Bras., Bradesco, Finasa, Bco. Bamerindus do Brasil, Angela Leila da Silva Costa, Nilo da Paz dos Reis e ou, Cruzeiro do S Sul, Caixa Economica Federal, Bracom, Citibank, Bco. Safra, Banesp, Marcio Jose Gazelli, Bco. Real, Bco. Sa Fra, Banorte, Bco. Itau, Bco. Lar Brasileiro, Bco. Est./do Maranhão, Bco. Credito Nacional, Bco. Brasil, Bco. Estado do Pará, Bco. Estado do Amazonas S/A, Bco. Noroeste, Clatur Turismo, para apontamentos e protestos, por falta de Pagto. Nova (9) N/Promiss., Trinta e Duas (32) Ls/Cambio, Uma (1) tripl., Trinta e Cinco (35) dupla. de C/Mercantis. Nos valores de = CR\$ 412.960/36.432/12.500.000/1.464.480/1.328.793/CR\$ 250.000/2.750.000/41.998/8.642.973/689.741/76.549.1.139/363/1.328.679/1.340.511/76.549/106.5945/CR\$ 63.394/1.300.000/1.380.927/860.373/91.122/106.582/1.245.240/1.266.218/1.237.180/2.098.135/1.247.745/50.867/139.087/872.900/154.755/1.246.083/62.438//1.735.212/1.218.307/106.634/96.151/620.093/783.290.2.062.130/123.288/43.100/1.847.358/270.923/835.000.3.377.981/916.000/100.501.000/565.300/3.054.000//725.000/2.119.986/1.300.000/1.037.868/869.114/CR\$ 3.663.600/898.200/1.070.191/2.960.000/1.493.617//245.000/462.500/300.000/576.889/210.000/3.090.000/20.922.000/2.680.900/457.466/791.152/2.574.000//217.019/697.300/400.000/398.000/209.120/venimen/ton Varios, por, V. Ss., não pagas, a favor de Unibanco

Financ. Norte Mads., Oliveira e Miranda, Finaga, Bamerindus S/A-CPI., Angela Leila da Silva Costa, Nilo da Paz dos Reis e ou, Cruzeiro do Sul, Cx. Economico/Federal, Alpergatas Nordeste, Centro Otico Indl, Junta de Educação RGC B BRAS, Cifema, Ind Brasileira de Filmes, Marcio Jose Gazelli, Astec., Abel Bolsas e Cincos, Serec Ind Com, Conf. Mazal, Ivan C. Cia Ltda, Especifer Ind Com Ferragens, Rainha Ind Com Plast., Portuense "Corragens, Metalpar, Artepa, H O Pneus, Imp. Opilma, Cifema, Ferrassa, Casa do Eletricista, Sinbras-Soc. Indl. Bras., Diagro, Disrel, Salomão Antonio e Cia, Neca e Ind Com., Teusa S/A, Tagide Veic., Clatur Turismo, Fafa Boutique Acessoria, Carlos Antonio Kerfan e/ Cia Ltda, Motogeral, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para Pagarem ou dar a razão por que não pagam as atas/Promiss., as Ls. Cambio, a triplicata e as dupla. de C/Mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que /os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA, 23 de janeiro de 1986.

(A) ISA VEIGA DE M. CORREIA.

OFICIAL DO PROTESTOS DE LETRAS-1º OFÍCIO.

(Ext. nº 6446, Reg. nº 16.939, Dia: 27.01.86)

2º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS ARMANDO GESAR FINETEL 1º OFÍCIO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: NF-DAVINA DE CARVALHO REZENDES - C\$-2.953.291/NF-MISE MARIA CUNHA DA SILVA-C\$-274.664/NF-DI DE M COMPS LTDA-C\$-99.944/DP-LOJA LAMWAGE LTDA-C\$-2.637.919/NF-RUBENITA REZEIRO CAVALCANTE-C\$-274.664/LC-ALAIR JOSÉ MENDONÇA-C\$-22.312/LC-ANA LUCIA VOTTA MACIEL-C\$-5.732/LC-BENEDITO FAU-LO DE SOUZA-C\$-17.695/LC-DOIMAR DOS S. BARBOSA-C\$-27.768/LC-BOSTER ALVES DA SILVA-C\$-17.936/LC-FRANCISCO DE ASSIS A DA CUNHEA-C\$-25.335/LC-JERONIMO PEREIRA DE FREITAS-C\$-46.219/LC-MA RIA DAS GRAÇAS R DOS SANTOS-C\$-19.762/DP-JUSILÉIA TORRES DA S. PEIXOTO-C\$-6.991.243/DP-MAYSA LIVES LTDA-C\$-1.825.688-C\$-2.248.808/NF-GRÁFICA PALABREX LTDA-C\$-29.899.896/DP-WALTER GONZAGA-C\$-26.858.838/NF-ENCLELIA F. GONZAGA-C\$-26.899.895/DP-MERIVALDO DE MOURA BASTOS-C\$-489.999-C\$-451.136-C\$-912.088-C\$-95.968/DP-AGROVEL PROD AGROVEL LTDA-C\$-911.288/DP-M L FIANCO-C\$-3.367.312/NF-ARI PAULA DA SILVA-C\$-315.143/DP-PAN MARINE DO BRASIL TRANSP LTDA-C\$-135.808/NF-MARIA ROSA S. RODRIGUES-C\$-186.048/DP-MARIA THEZ B. BRAGA-C\$-185.848/DP-EMERACOR COM DEP SERV LTDA-C\$-504.089/LC-CLAUDIO EDUARDO ANDRADE-C\$-24.153/LC-CLIBERIO MACHADO M NETO-C\$-21.127/LC-FERREIRO A N DO NASCIMENTO TO-C\$-29.219/LC-JAMITSON DA SILVA TELLES-C\$-49.195-C\$-19.141-LC-JUREMA A D DE FIGUEIREDO-C\$-24.537/LC-MARIA DAS GRA DA S. REZERRA-C\$-24.537/LC-RAIMUNDO DA SILVA CUNHA-C\$-14.761/DP-B. C. MACEDO-C\$-941.698/DP-MANOEL SANTI DE SOUZA-C\$-453.156/NF-LISTER HAVELSEN P RUAS-C\$-1.827.276/DP-PINTURAS INTERNACIONAL LTDA-C\$-1.194.453/DP-ROSANGELA N. MALLEIRO-C\$-26.088/DP-SERVE RINO E A SILVA-C\$-539.866/DP-SERVERINO BERNARDINO SILVA-C\$-493.875-C\$-531.598/NF-VALERIAJARA DOS SANTOS DINIZ - C\$-7.269.240/DP-MARIA DO ROSARIO P. FERREZ-C\$-2.093.088/DP-WAMOL COML LTDA-C\$-1.378.808/DP-ESPINO JOSE R R FINETEL-C\$-244.888/DP-RAIMUNDO SERGIO M DOS SANTOS-C\$-430.808-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões dentro pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 24 de janeiro de 1986.

(T. nº 06214, Reg. nº 16.947, Dia: 27.01.86)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. ANA TEREZA SERINI MURRIETA- Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, respondendo por essa Comarca de Santa Izabel do Pará, por sua atribuição legal, etc ... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de citação com o prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Único Ofício, situado a rua Francisco Amâncio, 1081 - nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, se processam os termos de uma ação de Carta Precatória protocolada sob o nº 562/85, em que o requerente o Banco do Brasil S.A a seguir nove contra o Sr. MANOEL CARVALHO DIAS e a Sra. MARIA DAS DORES CARVALHO DIAS, residente no ramal do Caratateua, à altura do km 58 da Br.316, o qual, digo Br-010, em frente a Fazenda Jaboti, Município de São Domingos do Capim(PA). Comarca de São Miguel do Guamã o requerente e credor da Cédula Rural Hipotecária EPI-82/00340-9 no valor nominal de CR\$ 1.122.200,00 (Hum milhão, cento e vinte e dois mil e duzentos cruzeiros); crédito totalmente utilizado, emitida em 23.08.82. A garantia oferecida foi sob hipoteca cedular de 1º grau, sem concorrência de terceiros, e se constitui no imóvel denominado de "Sítio João Paulo", lote nº 2036, sito na estrada da Pirelli à 1.500m da Rodovia Br-316, no km.22, no município de Benevides (PA), termo da Comarca de Santa Izabel do Pará(PA). Para determinar a intimação dos devedores do referido arresto, que passou em penhora no Cartório de Registro de Imóvel competente, pelo presente Edital ficam os Reus Citados por estarem em lugar incerto e não sabido. E para que não aleguem ignorância mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Santa Izabel do Pará aos nove dias do Mes de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Teolga Pinto Cardoso escrivã, etc crevi.

Dra. ANA TEREZA SERINI MURRIETA

Juíza de Direito da 1ª. Vara na Comarca de Castanhal, respondendo pela Comarca de Santa Izabel do Pará, por nomeação, etc

(Ext. nº 6448, Reg. nº 16.940, Dia: 27.01.86)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza de Direito da 3ª. Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de citação com o prazo de 30(trinta dias), virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita regularmente perante este Juízo, Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação de execução que o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nesta cidade inscrito no CGC/Nº sob o nº 00.000.000/0130, move contra JOSÉ RIBAMAR DA SILVA; brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e o presente para CITÁ-LO a fim de pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de 2.713.364 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS), ou oferecer bens à penhora, sob pena de não se fazerem ser efetuada a transferência do arresto, pelo que se intima o devedor para que compareça no prazo de 30 dias, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

